



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – Processo nº 036/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ nº 30.699.983/0001-67. GRUPO 1: Itens 001 R\$ 24,85; 002 R\$ 5,65; 003 R\$ 24,85; 004 R\$ 29,90. GRUPO 2: Itens 001 R\$ 39,26; 002 R\$ 9,89; 003 R\$ 39,23.
2 – TRUCK CENTER MARRECAS LTDA – EPP. CNPJ nº 24.053.203/0001-04. GRUPO 3: Itens 001 R\$ 33,00; 002 R\$ 48,00; 003 R\$ 41,00; 004 R\$ 174,00; 005 R\$ 158,00. GRUPO 4: Item 001 R\$ 39,00; 002 R\$ 39,00; 003 R\$ 39,00; 004 R\$ 174,00; 005 R\$ 167,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 53.275,80 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

NILEIDE T. PERSZEI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:4891060C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 58.600 máscaras cirúrgicas aos profissionais da saúde e das unidades escolares municipais.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	CONTECÇÕES RAFTER LTDA	UN	28.500,00	0,33	11.480,00
02	CONTECÇÕES RAFTER LTDA	UN	20.000,00	0,30	6.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 10/2021**: R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:1EC19CDB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos para a lavagem e desinfecção da roupa da UPA 24 horas.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	SILDOESTE QUÍMICA LTDA - EPP	LITRO	700,00	8,07	5.649,00
02	SILDOESTE QUÍMICA LTDA - EPP	LITRO	1.800,00	12,36	22.248,00
03	SILDOESTE QUÍMICA LTDA - EPP	LITRO	700,00	15,20	10.640,00
04	SILDOESTE QUÍMICA LTDA - EPP	LITRO	700,00	12,25	8.575,00
05	SILDOESTE QUÍMICA LTDA - EPP	LITRO	1.300,00	12,48	16.224,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 11/2021**: R\$ 63.876,00 (sessenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:65878837

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**

OBJETO: Inscrição da servidora municipal Nádia Aparecida Dall'Agnol em curso de capacitação acerca do 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com carga horária de 26 horas transmitidas via on-line, nas datas de 15 a 28 de março de 2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	INSY NEGÓCIOS P/RE DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PUBLICA-INT LTDA	2.711,50

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 08/2021**: R\$ 2.711,50 (dois mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:67C2E673

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – Processo nº 036/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ nº 30.699.983/0001-67, GRUPO 1: Itens 001 R\$ 24,85; 002 R\$ 5,65; 003 R\$ 24,85; 004 R\$ 29,90. **GRUPO 2:** Itens 001 R\$ 39,26; 002 R\$ 9,89; 003 R\$ 39,23.

2 – TRUCK CENTER MARRECAS LTDA – EPP, CNPJ nº 24.053.203/0001-04, GRUPO 3: Itens 001 R\$ 33,00; 002 R\$ 48,00; 003 R\$ 41,00; 004 R\$ 174,00; 005 R\$ 158,00. **GRUPO 4:** Item 001 R\$ 39,00; 002 R\$ 39,00; 003 R\$ 39,00; 004 R\$ 174,00; 005 R\$ 167,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 53.275,80 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:61918F2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO 027/2021

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 027/2021

DISPÕE SOBRE: A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Edital Teste Seletivo nº 001/2019 Homologação e resultado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30 de Maio de 2019, Ano VIII / nº 1767.

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO nº, 001/2019 – através do Decreto Nº 177/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07 de dezembro de 2020, Ano IX/ nº 2153.

CONSIDERANDO o item 12.4 do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério público municipal até a data de 10/06/2021.

DECRETA

ART. 1º - Fica **NOMEADO**, a partir de 09 de Fevereiro de 2021 até 10 de junho de 2021, **OSEIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº.: 085.139.579.17, para exercer o cargo de **PROFESSOR**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 09 DE Fevereiro de 2021

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:B77B5C22

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO 028/2021

DECRETO Nº 028/2021

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e considerando o requerimento feito pela servidor.

DECRETA:

ART. 1º - Em Conformidade com o Regime Jurídico único dos servidores municipais de General Carneiro, fica concedido a Sra. **DIEGO MAGUELNISKI**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portador do RG nº. : 110323298/ SSP/PR, **O RETORNO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, a partir de 11 de fevereiro de 2021.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal General Carneiro, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:C4948B94

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO 030/2021

DECRETO Nº 030/2021

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e considerando o requerimento feito pela servidor.

DECRETA:

ART. 1º - Em Conformidade com o Regime Jurídico único dos servidores municipais de General Carneiro, fica concedido a Sra. **NEREIDE PEREIRA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, portador do RG nº. : 4.076.148-7/ SSP/PR, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, a partir de 09 de fevereiro de 2021 pelo período de 02 (dois) anos.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal General Carneiro, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:7B45772F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1659/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Fomento com Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite, para o exercício de 2021 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o **Projeto de Lei Nº006/2021**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite, inscrita no CNPJ nº 14.530.283/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Getulio Vargas 235 Centro, em General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$ 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais), valor este dividido em 12 (doze) parcelas para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, 09 de Fevereiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade

VIGÊNCIA: 10/02/2021 A 09/02/2022

DETENTOR DA ATA - CONTRATA:

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ nº: 30.699.983/0001-67

TELEFONE: (46) 3035-0223 e (46) 99139-2750

E-MAIL: automixca@gmail.com

R ANTONIO CARNEIRO NETO , 362, 85601090 - BAIRRO:
ALVORADA

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - Processo nº 036/2021

Aos dez dias de fevereiro de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 6/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 09/02/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, sediada na RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 362, CEP: 85601090 - BAIRRO: ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.699.983/0001-67, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA, portador do RG nº 73134056 e do CPF nº 039.516.869-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços para execução de balanceamento, geometria, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	66558	SERVIÇO DE CANGAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	SERV	100,00	24,85
001	2	66593	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	SERV	700,00	5,65
001	3	66585	SERVIÇO DE GEOMETRIA/ ALINHAMENTO EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	SERV	250,00	24,85
001	4	75578	SERVIÇO DE TORNO DE RODA. (RODAS DIVERSAS BITOLAS).	SERV	100,00	29,90
002	1	66559	SERVIÇOS DE CANGAGEM EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	SERV	30,00	39,26
002	2	66594	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	SERV	250,00	9,89
002	3	66596	SERVIÇOS DE GEOMETRIA/ BALANCEAMENTO EM VEÍCULO UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F1000, VANS E OUTROS)	SERV	100,00	39,23

Valor total da Ata R\$ 23.215,80 (vinte e três mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os serviços objeto deste termo deverá ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede da empresa CONTRATADA QUE serão formalizadas através de nota de empenho ou ordem de serviço.
- 3.1.1. A CONTRATADA terá prazo de máximo de 01 (uma) hora para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento, de segunda a sexta FEIRA, mediante apresentação de Ordem de Serviço ou nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE
- 3.1.1.1. O prazo de que trata o item 3.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficara sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.
- 3.3. O aceite do serviço pelo servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços.
- 3.4. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.
- 3.5. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço, detalhando o serviço prestado e o seu valor total, indicando sua respectiva placa e sua respectiva quilometragem/horímetro.
- 3.6. Essa ordem de serviço deverá ser entregue para o servidor designado pelo CONTRATANTE, responsável pela entrega e recebimento dos veículos.
- 3.7. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.
- 3.8. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais



Estado do Paraná

e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste e em sua proposta.

4.2. Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.3. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

4.4. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.

4.5. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

4.7. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

4.8. Deverá dispor de estabelecimento montado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

4.9. Com estabelecimento dentro do perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, a economia de combustível e maior, pois não precisarão ser realizados grandes deslocamentos para transportar o veículo até o estabelecimento da CONTRATADA. Posto isso, salienta-se que com empresas fora do perímetro urbano do município isso não ocorrerá, pois terá que ser realizado grande deslocamento até o referido local que venceu a licitação e quanto mais longe do parque de máquinas (Garagem Municipal) mais demorado será o processo, maior será o gasto com combustível, além de correr o risco de o serviço ser comprometido, pois o veículo estará vulnerável a vários tipos de desgaste de peças e avarias. Esses fatores apontados e agilidade são essenciais, pois o município dispõe de veículos que transportam pessoas em vários projetos da Administração Municipal, além de veículos que executam as mais diversas variedades de obras e serviços, essenciais para o bom andamento das atividades do município.

4.10. Os serviços nos veículos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados.

4.11. Fica vedada a terceirização dos serviços contratados.

4.12. Deverá atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

4.13. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.



Estado do Paraná

- 4.14. Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- 4.15. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.16. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.17. Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 4.18. Deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços.
- 4.19. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repar aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, nesta ata e na proposta.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos, nesta ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e nesta ata.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos(s) entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações do edital;
- 5.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 5.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



Estado do Paraná

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.

5.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.14. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



6.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaíndo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos do próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



despesa		recurso		
8050	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8680	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
2160	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9170	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
970	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7530	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7440	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4580	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
5100	08.006.10.122.1001.2055	494	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Caberá ao Sr. **BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.516.869-44, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos Servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF.: 762.265.819-72, FONE (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF.: 525.010.359-68, FONE (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal da Secretaria Municipal de Administração, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.



Estado do Paraná

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinada a ata de registro de preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **Impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada à CONTRATADA, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 06/2021.**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CONTRATADA
BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade

VIGÊNCIA: 10/02/2021 A 09/02/2022

DETENTOR DA ATA - CONTRATADA:

TRUCK CENTER MARRECAS LTDA - EPP

CNPJ nº: 24.053.203/0001-04

TELEFONE: (46)3524-1266

E-MAIL: recapadoramarrecas@recapadoramarrecas.com.br

AV NATALINO FAUST, 610, CEP: 85605147 - BAIRRO: LUTHER KING

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000193

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - Processo nº 036/2021

Aos dez dias de fevereiro de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 6/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 09/02/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

TRUCK CENTER MARRECAS LTDA - EPP, sediada na AV NATALINO FAUST, CEP: 85605147 - BAIRRO: LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.053.203/0001-04, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANDERSON ROCKEMBACH, portador do RG nº 13315345-4 e do CPF nº 015.061.349-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários de frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
003	1	33924	BALANCEAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR RODA	SERV	60,00	33,00
003	2	33925	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	40,00	48,00
003	3	33926	ALINHAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR EIXO	SERV	20,00	41,00
003	4	33927	CAMBAGEM DIANTEIROA DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	20,00	174,00
003	5	33928	CAMBAGEM POR EIXO DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	20,00	158,00
004	1	33919	BALANCEAMENTO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS POR RODA	SERV	120,00	39,00
004	2	33920	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS	SERV	100,00	39,00
004	3	33921	ALINHAMENTO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS POR EIXO	SERV	40,00	39,00
004	4	33922	CAMBAGEM DIANTEIRA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	30,00	174,00
004	5	33923	CAMBAGEM POR EIXO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	20,00	167,00

Valor total da Ata R\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços objeto deste termo deverá ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede da empresa CONTRATADA que serão formalizadas através de nota de empenho ou ordem de serviço.

3.1.1. A CONTRATADA terá prazo de máximo de 01 (uma) hora para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento, de segunda a sexta feira, mediante apresentação de Ordem de Serviço ou nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE

3.1.1.1. O prazo de que trata o item 3.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficara sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

3.3. O aceite do serviço pelo servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços.

3.4. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

3.5. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço, detalhando o serviço prestado e o seu valor total, indicando sua respectiva placa e sua respectiva quilometragem/horímetro.

3.6. Essa ordem de serviço deverá ser entregue para o servidor designado pelo CONTRATANTE, responsável pela entrega e recebimento dos veículos.

3.7. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

3.8. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste e em sua proposta.

4.2. Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@munfrancobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

- previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.3. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.
- 4.4. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.
- 4.5. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- 4.7. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 4.8. Deverá dispor de estabelecimento montado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.
- 4.9. Com estabelecimento dentro do perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, a economia de combustível e maior, pois não precisarão ser realizados grandes deslocamentos para transportar o veículo até o estabelecimento da CONTRATADA. Posto isso, salienta-se que com empresas fora do perímetro urbano do município isso não ocorrerá, pois terá que ser realizado grande deslocamento até o referido local que venceu a licitação e quanto mais longe do parque de máquinas (Garagem Municipal) mais demorado será o processo, maior será o gasto com combustível, além de correr o risco de o serviço ser comprometido, pois o veículo estará vulnerável a vários tipos de desgaste de peças e avarias. Esses fatores apontados e agilidade são essenciais, pois o município dispõe de veículos que transportam pessoas em vários projetos da Administração Municipal, além de veículos que executam as mais diversas variedades de obras e serviços, essenciais para o bom andamento das atividades do município.
- 4.10. Os serviços nos veículos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados.
- 4.11. Fica vedada a terceirização dos serviços contratados.
- 4.12. Deverá atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.
- 4.13. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.14. Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.



Estado do Paraná

- 4.15. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.16. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.17. Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 4.18. Deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços.
- 4.19. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos e nesta ata e na proposta.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos, nesta ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos e nesta ata
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos(s) entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações do edital;
- 5.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 5.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



Estado do Paraná

5.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.14. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos do próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020**DOTAÇÕES**

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8060	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8680	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

2160	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9170	13.003.15.126.1502.2094	509	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
970	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7530	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7440	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4580	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
5100	08.006.10.122.1001.2055	494	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Caberá ao Sr. **ANDERSON ROCKEMBACH**, portador do R.G. sob nº 13315345-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.061.349-04, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos Servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF.: 762.266.819-72, FONE (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF.: 625.010.359-68, FONE (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal da Secretaria Municipal de Administração, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

9.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinada a ata de registro de preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Rua Octaviano Trêzeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (16) 3520-2103

Página 10

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

14.2. A via do instrumento destinada à CONTRATADA, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

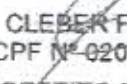
14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

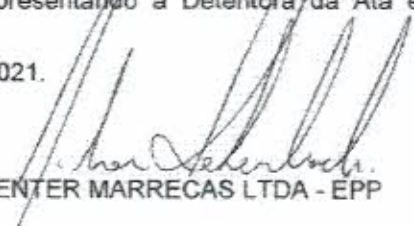
14.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 06/2021**.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **ANDERSON ROCKEMBACH**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


TRUCK CENTER MARRECAS LTDA - EPP

CONTRATADA
ANDERSON ROCKEMBACH
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000003

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade, decorrente do Pregão eletrônico nº 06/2021 com vigência de 10 de fevereiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 100/2021

EMPRESA DETENTORA: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ Nº 30.699.983/0001-67

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	59658	SERVIÇO DE CANGAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	100,00	24,85
001	2	66593	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	700,00	5,65
001	3	66595	SERVIÇO DE GEOMETRIA/ ALINHAMENTO EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	250,00	24,85
001	4	75576	SERVIÇO DE TORNO DE RODA. (RODAS DIVERSAS BITIOLAS).	UN	100,00	29,90
002	1	59659	SERVIÇOS DE CANGAGEM EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10 D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	30,00	39,26
002	2	66594	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	250,00	9,89
002	3	66596	SERVIÇOS DE GEOMETRIA/ BALANCEAMENTO EM VEÍCULO UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F1000, VANS E OUTROS)	UN	100,00	39,23

ATA SRP Nº 101/2021

EMPRESA DETENTORA: TRUCK CENTER MARRECCAS LTDA - EPP

CNPJ Nº 24.053.203/0001-04

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
003	1	33924	BALANCEAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR RODA	SERV	60,00	33,00
003	2	33925	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	40,00	48,00
003	3	33926	ALINHAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR EIXO	SERV	20,00	41,00
003	4	33927	CANGAGEM DIANTEIROA DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	20,00	174,00
003	5	33928	CANGAGEM POR EIXO DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	20,00	158,00
004	1	33919	BALANCEAMENTO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS POR RODA	SERV	120,00	39,00
004	2	33920	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS	SERV	100,00	39,00
004	3	33921	ALINHAMENTO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS POR EIXO	SERV	40,00	39,00
004	4	33922	CANGAGEM DIANTEIRA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	30,00	174,00
004	5	33923	CANGAGEM POR EIXO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	20,00	167,00

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

Nádia Ap. Dall Agnol

Sistema de Registro de Preços - SRP

Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal de Administração

JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:005E8BBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021 E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITAS E REFEIÇÕES PRONTAS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 1/2021, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EMPRESA: JEFFERSON L. NUNES E CIA LTDA CNPJ: 04.673.002/0001-55					
1	5000	Unid	Marmitta servida pronta, em embalagem apropriada possibilitando transporte dentro o cardápio do dia incluindo todos pratos: fríos, carnes e saladas, sendo a quantidade de porções não inferior a 800 gr	18,70	93.500,00
EMPRESA: LC CAPOVILLA & CAPOVILLA LTDA CNPJ: 06.579.406/0001-10					
2	2.400	Unid	Marcimbo, servida pronta, em embalagem apropriada, possibilitando transporte, sendo a quantidade de porções não inferior a 200 gr	19,75	47.400,00
EMPRESA: ANDRE ELIZ WILFIN VE CNPJ: 28.039.264/0001-78					
3	500	Unid	Refeição, servida pronta, sob serviço, em quantidade usual. Servida no estabelecimento licitante no Município de Catanduvas, sendo o cardápio do dia incluindo pratos quentes, fríos, carnes e saladas	24,70	12.350,00

Catanduvas, 10 de fevereiro de 2021.

JULIANA CRISTINA DA SILVA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:017ED30B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade, decorrente do Pregão eletrônico nº 06/2021 com vigência de 10 de fevereiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 100/2021

EMPRESA DE LICITADORA: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ Nº 30.699.985/0001-67

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
001	1	69648	SERVIÇO DE CANGAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	100,00	24,87
001	2	66597	SERVIÇO DE BALANÇAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	200,00	5,53
001	3	66737	SERVIÇO DE GEOMETRIA ALINHAMENTO EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	250,00	24,87
001	4	77776	SERVIÇO DE TORNO DE RODA (RODAS DE LIGAÇÃO RIGIDAS)	UN	100,00	29,97
002		66596	SERVIÇOS DE CANGAGEM EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, J-1500 VANS E OUTROS)	UN	20,00	19,75
002	1	66594	SERVIÇO DE BALANÇAMENTO POR RODA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, J-1500 VANS E OUTROS)	UN	250,00	5,49
002	2	66596	SERVIÇOS DE GEOMETRIA ALINHAMENTO EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, J-1500 VANS E OUTROS)	UN	100,00	29,25

ATA SRP Nº 100/2021

EMPRESA DE LICITADORA: FRUCK CENTER MARRECAS LTDA - EPP
CNPJ Nº 24.055.203/0001-04

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
003	1	3324	BALANÇAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR RODA	SERV	50,00	33,21
003	2	3325	ALINHAMENTO DI ANTEIRO DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	10,00	48,00
003	3	3326	ALINHAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR FRENTE	SERV	20,00	41,20
003	4	11927	CANGAGEM DIAS LEVOS DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	20,00	174,00
003	5	11928	CANGAGEM POR FRENTE DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	20,00	174,00

004	1	33919	BALANCEAMENTO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS POR RODA	SERV	120,00	39,00
004	2	33920	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS	SERV	100,00	39,00
004	3	33921	ALINHAMENTO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS POR EIXO	SERV	40,00	39,00
004	4	33922	CAMBAGEM DIANTEIRA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	30,00	174,00
004	5	33923	CAMBAGEM POR EIXO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	20,00	167,00

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8D15EE4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 – Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo CONTRATANTE.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9206/2020, foi autorizado o pedido de adição de meta física ao contrato.

Ficam adicionados ao contrato original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
1.2.0.0.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	3.822,51	74,97	286.573,57
1.2.0.0.2	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	6.264,60	45,46	284.788,72
1.3	INFRA-ESTRUTURA				
1.3.1	SAPATA EM CONCRETO ARMADO				
0	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	43,72	173,90	7.602,91
1.5	PAREDES E FECHAMENTOS/VERGA E CONTRA-VERGA EM CONCRETO				
1.5.1	PAREDES E FECHAMENTOS				
1.5.1.0.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	115,70	103,86	12.016,60
1.8	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
1.8.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
1.8.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	2.526,94	53,29	134.660,63
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 725.642,43					

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F910BAFC

DRH
EDITAL 018-21 AGENTE DE COPA E COZINHA PSS 107-2020

EDITAL Nº 018/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 107/2020;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 107/2020, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, nos dias **12 e 15 de fevereiro de 2021**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

Cargo – AGENTE DE COPA E COZINHA

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
1º	DALANE CAROLINE BLAZIUS PADILHA	10.584.491-3	22/10/1995	85
2º	LARISSA CRISTINA FACIENELLO	101615464 - SSP/PR	31/12/1991	05
3º	LEONICE DE LIMA BANDIELE	8363716-1	13/01/1970	57